

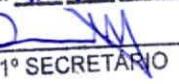
APROVADO EM 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO

EM: 13/11/2025.

  
1º SECRETARIO

APROVADO EM 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO

EM: 27/11/2025.

  
1º SECRETARIO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 06/11/2025.

  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EM: 06/11/2025.

  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE OBRAS, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EM: 06/11/2025.

  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N° 028/2025

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Pilar, a **Lei do Amor**, reconhecendo, promovendo e assegurando a liberdade afetiva e a diversidade das relações humanas, com foco na promoção do respeito e da dignidade da população LGBTQIAPN+, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, Estado de Alagoas, por seus representantes legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pilar, a Lei do Amor, com o objetivo de garantir e promover o respeito, a liberdade de amar, a diversidade nas relações afetivas e a dignidade das pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou forma legítima e respeitosa de manifestação afetiva, pautada na dignidade da pessoa humana.

**Art. 2º** A Lei do Amor tem como princípio fundamental o reconhecimento do direito de toda pessoa à liberdade de amar e ser amada com respeito e dignidade, sem sofrer qualquer forma de discriminação, censura, violência ou restrição que viole sua autonomia e seus direitos fundamentais.

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar, o Dia Municipal do Amor, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, com os seguintes objetivos:

I – promover o respeito à liberdade afetiva e à diversidade das relações humanas;  
II – estimular ações de conscientização sobre direitos humanos, igualdade e não discriminação;  
III – fortalecer a visibilidade da população LGBTQIAPN+ e de suas pautas;  
IV – incentivar escolas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e comunidades a realizarem atividades educativas, culturais e de mobilização social;  
V – fomentar a construção de uma cultura de paz, respeito e dignidade para todas as pessoas.

**Art. 4º** Durante a semana em que se comemora o Dia Municipal do Amor, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações comunitárias, campanhas de conscientização sobre o respeito à diversidade afetiva, bem como ações de valorização da comunidade LGBTQIAPN+, com foco em escuta, acolhimento e visibilidade.

§ 1º As atividades alusivas poderão incluir palestras, rodas de conversa, intervenções artísticas e culturais, ações educativas e eventos em escolas, colégios, igrejas, associações e espaços comunitários.

§ 2º Poderão, ainda, ser organizadas caminhadas, atos públicos e demais atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

mobilização social para celebrar a data, fortalecendo a cultura do respeito, da liberdade e da diversidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução e efetividade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Proposição nº 028 /2025 Indicação de Projeto de Lei do Poder Legislativo**

**Proponente: Vereador Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira)**

**Ementa:** Dispõe sobre a indicação do Projeto de Lei que institui a “Lei do Amor”, na cidade do Pilar e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pilar, a Lei do Amor e o Dia Municipal do Amor, a ser celebrado no dia 29 de agosto — data que coincide com o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica. Trata-se de uma iniciativa de profundo valor simbólico, social e político, voltada à promoção da diversidade afetiva, da liberdade de amar e do respeito à dignidade humana, especialmente no que diz respeito à população LGBTQIAPN+.

Do ponto de vista sociológico, a liberdade afetiva e sexual é um direito humano fundamental. A afetividade, enquanto dimensão constitutiva da vida social, não é apenas um aspecto íntimo, mas também um fator de pertencimento, reconhecimento e cidadania. Diversos estudos demonstram que sociedades mais abertas ao reconhecimento das diferentes expressões de amor e identidade são também aquelas que constroem relações mais democráticas, menos violentas e mais justas.

No Brasil, a população LGBTQIAPN+ enfrenta historicamente processos de exclusão, estigmatização e violência simbólica e física, o que se expressa, entre outros indicadores, em dados alarmantes de violência, abandono familiar e discriminação no ambiente escolar, profissional e religioso. Instituir uma data oficial de mobilização local representa um instrumento de enfrentamento a essas formas de exclusão, criando espaços de visibilidade, acolhimento e diálogo social.

A escolha do 29 de agosto tem relevância especial: nesta data, comemora-se nacionalmente o Dia da Visibilidade Lésbica, instituído pelos movimentos sociais desde 1996, como marco histórico da luta por respeito e reconhecimento. Essa data representa não apenas a luta de mulheres lésbicas, mas a luta de toda a comunidade LGBTQIAPN+ por direitos, igualdade e liberdade. Ao adotar essa data no calendário municipal, Pilar reafirma seu compromisso com os direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A Lei do Amor não cria novas despesas obrigatórias — apenas autoriza e incentiva a realização de ações conjuntas entre Poder Público, escolas, igrejas, associações comunitárias e movimentos sociais. São instrumentos como palestras, rodas de conversa, caminhadas, intervenções artísticas e atividades educativas que fortalecem o tecido social e comunitário, estimulando o diálogo e reduzindo preconceitos.

O reconhecimento simbólico tem efeito concreto: a criação de espaços legítimos de expressão afetiva contribui para a redução da violência, o fortalecimento de redes de proteção e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

promoção da saúde emocional e social de pessoas que historicamente foram silenciadas ou invisibilizadas. A diversidade afetiva é um patrimônio da humanidade — e a valorização dela é um ato de cidadania.

Este projeto de lei se insere em uma perspectiva de educação para o respeito, valorização das diferenças e fortalecimento da democracia local. Ao institucionalizar o Dia Municipal do Amor, Pilar não apenas celebra a diversidade, mas também assume um papel ativo na construção de uma cidade mais acolhedora, igualitária e humana.

Pilar/AL 28 de outubro de 2025

**Câmara Municipal do Pilar - AL**

  
**Marco Antônio Silva de Oliveira**  
**Vereador PDT**



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

**REQUERIMENTO**

**A sua Excelência a senhora  
Neilza Elias da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Pilar**

**Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira)**, Vereador desta Casa Legislativa, com assento e exercício neste Parlamento, na forma do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após o trâmite nas Comissões Legislativas, que seja incluído na Ordem do Dia da [Próxima sessão Ordinária] a Proposição de sua autoria para a **Indicação** do Projeto de Lei que Institui a “**Lei do Amor**” na cidade do Pilar.

**Justificativa**

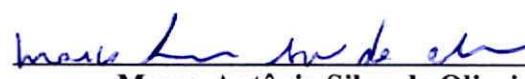
A inclusão desta Indicação do Projeto de Lei na pauta é de suma importância para a população em geral, e a finalidade é afirmar a cidade do Pilar como um município de respeito, acolhimento e diversidade, reafirmando os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade (art. 5º, caput) e da liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI e VIII).

Nestes termos,

pede deferimento.

Pilar(AL), 28 de outubro de 2025

**Câmara Municipal do Pilar – AL**

  
**Marco Antônio Silva de Oliveira**  
**Vereador - PDT**



APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 27/11/2025.  
D. M.  
1º SECRETARIO

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PILAR, "A LEI DO AMOR", RECONHECENDO, PROMOVENDO E ASSEGURANDO A LIBERDADE AFETIVA E A DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS, COM FOCO NA PROMOÇÃO DO RESPEITO E DA DIGNIDADE DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Adiciona parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Eventuais ações realizadas em ambiente escolar devem ser realizadas de acordo com critérios técnicos adotados pelas instituições de Ensino.

Câmara Municipal de Pilar, 25 de novembro de 2025.

Joceli Bruno Berta  
Vereador

Marco Antônio Silva de Oliveira  
Vereador

Mário Rafael de Farias Lages  
Vereador

Mônica Maria dos Santos Silva  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

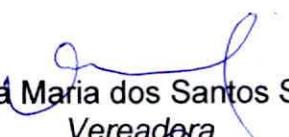
**Justificativa**

A presente proposta de emenda aditiva tem por fito, destacar que projetos e atividades voltados à política de respeito à diversidade afetiva prevista no versado PL, realizado em ambiente escolar, esteja de acordo com os métodos e concepções pedagógicas adotadas pelas respectivas instituições de ensino.

Tendo em vista que os profissionais em questão possuem capacidade técnica e expertise na vivência com o correspondente alunado, aspectos essenciais, para o manejo em ambiente educacional da temática em tela.

  
Marco Antônio Silva de Oliveira  
Vereador

  
Joceli Bruno Berta  
Vereador

  
Mônica Maria dos Santos Silva  
Vereadora

  
Mário Rafael de Farias Lages  
Vereador



APROVADO FUR UNANIMIDADE

27/11/2025

D. M.  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PILAR, “A LEI DO AMOR”, RECONHECENDO, PROMOVENDO E ASSEGURANDO A LIBERDADE AFETIVA E A DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS, COM FOCO NA PROMOÇÃO DO RESPEITO E DA DIGNIDADE DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Altera a ementa e caput dos arts. 1º,2º,3º, e caput e §1º, do art. 4º, do supracitado Projeto de Lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, A “LEI DO RESPEITO À DIVERSIDADE AFETIVA”, RECONHECENDO, PROMOVENDO E ASSEGURANDO A LIBERDADE AFETIVA E A DIVERSIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS, COM FOCO NA PROMOÇÃO DO RESPEITO E DIGNIDADE DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, a “Lei do respeito à Diversidade Afetiva”, com o objetivo de garantir e promover o respeito à diversidade afetiva e dignidade das pessoas, independente de orientação sexual, identidade de gênero ou manifestação afetiva.”

“Art. 2º A “Lei do respeito à Diversidade Afetiva” tem como princípio fundamental o reconhecimento do direito de toda pessoa à liberdade de amar e ser amada com respeito e dignidade, sem discriminação, censura, violência ou restrição à sua orientação sexual.”

“Art. 3º Fica instituído, no calendário de campanhas temáticas do município de Pilar, Alagoas, o “dia do respeito à diversidade afetiva”, a ser celebrado anualmente na data de 29 de agosto, com os seguintes objetivos:”

“I - .....

“II - .....

“III - .....

“IV - .....

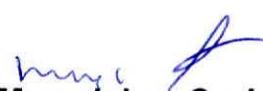
“V - .....



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

“Art. 4º Durante a semana em que se comemora o Dia Municipal do “respeito à diversidade afetiva”, o Poder Público local poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações comunitárias, campanhas de conscientização sobre a temática da diversidade afetiva, bem como ações de valorização da comunidade LGBTQIAPN+, com foco na escuta, acolhimento e visibilidade do versado grupo social.”

“§1º As atividades alusivas poderão incluir palestras, rodas de conversas, intervenções artísticas, culturais, bem como outras ações educativas.”



**Marquinhos Cachoeira**  
**Vereador**



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

### Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa tem por fito promover as seguintes alterações:

- 1 - Substituir a expressão “Lei do Amor”, contida na ementa e no caput dos arts.1º,2º,3º e 4º, que constituía o título da versão original do projeto, por “Lei do respeito à diversidade afetiva”, a fim de delimitar o escopo da matéria, otimizando, dessa forma, a comunicação social acerca do bojo da versada política, bem como utilizando conceitos mais apropriados voltados à temática em tela.
- 2 - Remover o segmento “igrejas”, do rol de locais, contido no §1º, do art.4º, do PL, previstos para a realização de ações promocionais da política de diversidade afetiva de que trata o projeto, a fim de evitar questionamentos de invasividade, e consequente tenaz oposição à matéria, por parte desses grupos, o que não impede, convém destacar, que possam não obstante a presente alteração textual, receberem as referidas ações, mediante a anuência dos respectivos líderes religiosos, haja vista a condição promocional e exemplificativa da norma em questão.

Câmara Municipal de Pilar/AL, em 24 de novembro de 2025.

**Marquinhos Cachoeira  
Vereador**